

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° DE DE DE 2023.

VEREADOR HÉLIO ARAÚJO

**Dispõe sobre obrigatoriedade do  
Município de Anápolis, a  
regulamentação da Categoria  
Profissional de Terapeutas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Categoria Profissional de Terapeutas, com vistas ao atendimento à população do município de ANÁPOLIS na área da saúde e serviços sociais, atuando de forma autônoma, por conta própria, de maneira individual e/ou inseridos nos Programas do Ministério da Saúde, em hospitais e em outras instituições afins.

**Art. 2º** - Constitui a Categoria Profissional de Terapeutas os profissionais das Medicinas Naturais, reconhecidos e oficializados através das Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO) emitidas pelo Ministério do Trabalho, tais como:

I - Terapeuta - CBO 2515-10 e sinônimos como Homeopata (não médico), Naturopata, Terapeuta alternativo, Terapeuta naturalista e ocupações relacionadas, e aquelas que vierem a ser inseridas pelo Ministério da Economia, a quem compete atualmente esta Pasta.

II - Profissionais que promovem a saúde e previnem doenças através de práticas que utilizam recursos naturais, procedimentos terapêuticos manipulativos, energéticos e vibracionais para tratamentos de moléstias psico-neuro-funcionais, musculoesqueléticas e energéticas.

III - Profissionais que avaliam disfunções fisiológicas, sistêmicas, energéticas e vibracionais por meio de métodos das medicinas orientais e recomendam a seus pacientes/clientes a prática de exercícios, o uso de essências florais e fitoterápicos visando reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e psico-orgânico.

**Art. 3º** - São consideradas atividades dos Terapeutas as práticas terapêuticas compreendidas nos seguintes grupos:



**Hélio Araújo**  
Vereador - PI

**Grupo 1** - Modalidades de medicina oriental ou terapias orientais, incluindo acupuntura, auriculopuntura, auriculoterapia, Tui-Na, Do-In, fitoterapia oriental, moxabustão, ventosaterapia, reflexologia, Qi Gong, quiopraxia, quiropatia, shiatsuterapia, Chi Kung.

**Grupo 2** - Modalidades de terapia tradicional ayurvédica ou ayurveda, abrangendo fitoterapia dietoterápica ayurvédica, procedimentos manuais ayurvédicos, aromaterapia ayurvédica, hidroterapia ayurvédica, cromoterapia ayurvédica, gemoterapia ayurvédica, diagnóstico através de técnicas ayurvédicas, meditação ayurvédica, Yoga, Pancha Karma, Tai-Chi-Chuan.

**Grupo 3** - Modalidades de terapias naturais, englobando alimentoterapia, argiloterapia, arteterapia, aromaterapia, bioenergética, biodança, cromoterapia, estética facial e corporal, geoterapia, fitoterapia, geobiologia, hidroterapia, hipnose, homeopatia, hemoterapia, iridologia, kiriliangrafia, magnetoterapia, macrobiótica, massoterapia, meditação, mio-facial, musicoterapia, terapia floral, terapias termais, técnica Alexander, terapia reichiana, terapia ortomolecular, reiki, osteopatia, podologia, pulsologia, radiestesia, radiônica, reflexologia, relaxamento, rolfismo, shantala, regressão, terapia transpessoal, termal.

**Grupo 4** - Modalidades de terapias psicanalíticas, compreendendo psicanálise clínica, psicanálise infantil, psicanálise teológica, psicanálise cognitiva, psicossomática, psicanálise institucional, psicanálise hospitalar, psicomotricidade, filosofia clínica, antroposofia, constelação familiar, hipnose clínica, hipnoterapia regressiva, neurolinguística, programação neurolinguística, neuropatia, parapsicologia, pranoterapia, psicoterapia.

**Art. 4º** - Os profissionais Terapeutas devem estar devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe municipal, estadual ou federal, como Sindicatos e Federações.

I - O exercício da profissão de Terapeuta requer formação profissional em cursos técnicos de nível médio na área de atuação, bem como habilitação em cursos reconhecidos pela Federação Nacional dos Terapeutas e escolas/faculdades específicas reconhecidas pelo MEC.

II - Profissionais habilitados em áreas da saúde e demais que optaram pelas terapias como segunda atividade deverão registrar-se nos órgãos de classe de Terapeutas para atuar legalmente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 2023.

  
**Vereador Hélio Araújo**

Líder do PL

Presidente da Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Hélio Araújo**

Vereador - PL

## JUSTIFICATIVA

Antes de Hipócrates (460 a.C. – 377 a.C.) – o pai da medicina ocidental – já existiam sistemas muito mais antigos e complexos de cuidados de saúde, que ainda hoje são utilizados. Antigas nações do Oriente, onde estão agora localizadas a China e a Índia, possuíam sistemas de tratamento baseados não apenas no cuidado com a doença, mas, sobretudo, na promoção da saúde integral do ser humano.

No entanto, embora os grandes sistemas orientais de cuidados de saúde tenham sido ocidentalmente denominados de "Medicina Oriental", eles não surgiram como uma "medicina", mas sim como um sistema para viver a vida em sua totalidade mais saudável. De acordo com essa concepção, o ser humano enfermo está propenso a adoecer devido à sua incapacidade de viver e desfrutar da vida plenamente, perdendo a conexão

com seu universo. Essa falta de conexão, de inter-relação consigo mesmo, com seu ambiente e com outros seres, compromete sua "Energia Vital" e o leva a adoecer. Essa abordagem ecológica do ser humano existe há mais de 5000 anos e permanece relevante.

A China legou à humanidade seus grandes sistemas, como acupuntura, fitoterapia chinesa, massagem Tuiná, Do-In, entre outros, todas essas terapêuticas baseadas em uma fisiologia e patologia energéticas, como os conceitos de Yin e Yang dos meridianos presentes nos grandes tratados de sabedoria oriental como o "Tao Te King", "Nei Jing" e "I Ching", e muitos outros escritos de filosofia da saúde.

Por outro lado, a Índia e o Tibete contribuíram com o sistema Ayurveda, que envolve uma forma única de massoterapia, fitoterapia védica, dietoterapia energética, hidroterapia, entre outras modalidades terapêuticas baseadas nos centros de energia chamados Chakras, nos canais de energia chamados Nadis e na energia vital conhecida nos escritos dos Vedas como Prana. Terapias como Shiatsu e Reiki, do Japão, surgiram com base nesses sistemas chineses e ayurvédicos, bem como outras terapias baseadas nos Chakras.

É importante destacar que esses sistemas complexos e sofisticados do Oriente trouxeram à tona uma dimensão energética até então desconhecida no Ocidente, mas à medida que sua eficácia terapêutica era comprovada, eles se

tornaram pilares no conceito de "Energia Vital" adotado em terapias ocidentais, como a Homeopatia, Terapia Floral e até mesmo na psicoterapia psicanalítica com o conceito de "Libido" (energia não material propulsora da vida), assim como em todas as outras terapias.

Contudo, o que é comum nos sistemas orientais de cuidados de saúde é a crença de que o ser humano adoece quando está em desequilíbrio com o universo (consigo mesmo e com seu ambiente), comprometendo assim sua "Energia Vital". É importante frisar que as Terapias trabalham com a "Energia Vital" que os chineses chamam de "Chi", os indianos de "Prana" e os japoneses de "Ki". Todas as técnicas envolvidas utilizam-se dessa energia, buscando alcançar o equilíbrio energético do paciente, fortalecendo seu organismo e tratando assim a doença que o aflige. O objetivo dessas Terapias é realinhar o ser humano com o universo, ou seja, atingir um estado de vida cada vez mais saudável e íntegro. A doença é, portanto, um desequilíbrio nos sistemas energéticos que, se não tratados a tempo, podem manifestar-se nos órgãos físicos. Dessa forma, as Terapias baseiam-se na observação do ser humano em suas dimensões física, mental e espiritual, como expõem os grandes tratados de sabedoria.

As Terapias não trabalham diretamente com órgãos e sistemas do corpo como a medicina ocidental, mas sim com a "Energia Vital" de cada órgão, suas variações e manifestações. Sendo assim, as Terapias, milenares, não possuem relação com a medicina alopática ocidental e seus princípios. É um sistema único e independente de manutenção da saúde.

No entanto, à medida que os sistemas terapêuticos eram praticados no Ocidente por pessoas sem formação específica nos pilares filosóficos, houve uma substituição da concepção vitalista das forças Yin e Yang dos meridianos, dos Chakras e Nadis, pelos postulados da anatomia e fisiologia da medicina ocidental. Isso não apenas comprometeu os fundamentos teórico-práticos como também seus resultados. Embora muitos profissionais fiéis aos fundamentos tenham lutado para demonstrar que a condição de existência das Terapias é o pilar energético, isso não foi suficiente para evitar o uso alopático das Terapias por pessoas não habilitadas, resultando em um desrespeito à especificidade e aos fundamentos das Terapias e seu campo.

Portanto, ao utilizar o termo "doenças" no contexto das Terapias, é tão incoerente quanto falar em "saúdes". As Terapias não utilizam terminologia ou metodologia médica ou psicológica para realizar sua terapêutica, pois observam o

estado desarmônico do ser humano em seu universo integral e o comprometimento disso com sua "Energia Vital", ou seja, sua condição de saúde. Daí a importância de reafirmar a especificidade desse campo de atuação por profissionais devidamente qualificados.

Com base nesse perfil profissional dos Terapeutas e seu campo de atuação e formação, baseados em escolas iniciáticas milenares, fica claro que aos profissionais das terapias cabe o cuidado com o campo energético, baseado nos conceitos de energia vital, enquanto outras formas de medicina tratam com base na anatomia e fisiologia humanas. O médico trata a dor com base na anatomia, o terapeuta trata os estados de desarmonia energética que levaram à dor, cada um com seus métodos diferenciados e específicos.

A necessidade e a importância da regulamentação do profissional Terapeuta surgem no momento em que o Ministério do Trabalho, atendendo às demandas sociais, reconhece a existência de inúmeras ocupações no mercado de trabalho, inclusive a ocupação de TERAPEUTA. Devido ao grande número de profissionais que trabalham na área da saúde - mais de 600.000 (seiscientos mil) no Brasil - é necessário regulamentar a categoria de Terapeutas de maneira organizada através de seus órgãos de classe, como sindicatos e federações. Isso certamente trará economia significativa para o município, os estados e o país.

Baseado nesses argumentos, solicito ao Excelentíssimo Senhor Vereador que analise nossa proposta de sugestão para que ela seja transformada em Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo, conforme previsto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição, a fim

de oficializar legalmente a Categoria Profissional de Terapeutas. Através dessa legalização, poderemos conferir status oficial a mais de 600.000 (seiscientos mil) profissionais, permitindo-lhes contribuir legalmente para a saúde em nosso país.

Sala das Sessões, de 2023.

**Vereador Hélio Araújo**

Líder do PL

Presidente da Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Hélio Araújo**

Vereador - PL